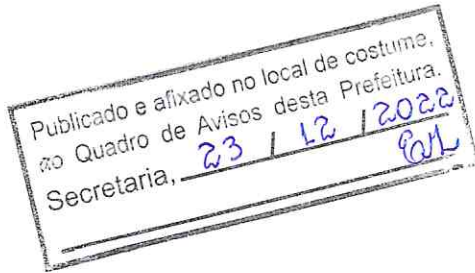




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.



“Dispõe sobre revisão geral anual para o ano de 2023, na forma do artigo 100 da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021 (PCCV), aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em janeiro de 2023 a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal verificado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º A UPV – Unidade Padrão de Vencimento, que trata o artigo 57, § 1º da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2021, considerando a revisão anual, passará a vigor no valor atualizado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam os anexos das Leis Complementares que regem os vencimentos dos servidores públicos municipais, alterados de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, 23 de dezembro de 2022.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 12 / 2022

Est